Ofício n° 0212/2024 **Pinhão, 27 de agosto de 2024.**

Ao Ilustríssimo Senhor
Luiz Hamilton Kitcky
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.314/2024.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.314/2024, considerando a seguinte súmula: "Altera o inciso V, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.244/2023, de 30 de março de 2023, e dá outras providências."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação do Anteprojeto de Lei em regime de urgência, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.314/2024

DATA: 27/08/2024

SÚMULA: Altera artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.244/2023, de 30 de março de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.244/2023, de 30 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

VI – 5 (cinco) representante de Entidades não governamentais de defesa de atendimento à criança ou ao adolescente;

VII – revogado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.315/2024

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.315/2024, que Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.244/2023, de 30 de março de 2023, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, por orientação da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, através do Informação Técnico n.º 476/2024 – CPCA/SEDEF, vem solicitar a alteração do inciso VI e revogação do inciso VII, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.244/2023, para que não restem dúvidas quanto à estrutura e paridade, garantindo a participação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal